



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 001/2011

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.052/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/01/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 001 /2010

Em, 06 de Janeiro de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de lei em anexo, o qual, altera o texto da Lei Municipal N° 1.052/2010, acabando de vez com a equivocada interpretação das disposições da mesma.

Conforme solicitação dos conselheiros, os valores mencionados na lei deveriam ser pagos pela participação deles em cada uma das reuniões do conselho, diversamente do que ficou constando na lei.

Assim, para atender a solicitação do referido conselho, como forma de estimular o excepcional trabalho que vem sendo por ele desempenhado é que postula a aprovação do presente. Anexo, cópia da ata do conselho postulando a presente alteração.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2010

Em, 06 de Janeiro de 2011.

***"Altera a Lei Municipal Nº 1.052/2010
e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal Nº 1052/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. A gratificação instituída pelo artigo anterior será paga para cada reunião em que o conselheiro se fizer presente, devendo para tanto, ter uma participação mínima de 02 (duas) sessões plenárias e 02 reuniões de câmara no período de 01 (um) mês, para cada um deles, nos seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o presidente do CME, e por cada reunião/sessão em que participar;
II – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada conselheiro e por cada reunião/sessão em que participar;

Art. 2º - As demais disposições da referida lei permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Outubro de 2010.

Paço Municipal, 06 de Julho,

11

Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 001/2011 que "Altera a Lei Municipal n.º 1.052/2010, e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

As gratificações *in casu*, correspondem a um direito do Executivo, sempre que existir suficiente saldo de caixa para tal.

No caso, outrora referido adicional foi retirado e agora novamente implantado.

Assim, embora a não comprovação da viabilidade financeira, entendemos que ditos valores não agregarão despesa considerável ao orçamento.

Entretanto, o efeito retroativo pretendido pelo Executivo não tem razão de ser, posto que a lei modificada embora em valores menores, não fere qualquer direito, ou seja, se o conselheiro/presidente efetivamente participou das quatro sessões previstas na Lei, terá direito ao benefício integralmente ou, se em número menor, receberá proporcionalmente.

Assim sendo, este artigo deve ser modificado, no sentido da lei entrar em vigor na data da publicação.

Afora estas considerações, não vemos óbices outros a que dito projeto suba ao Plenário para análise e votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 07 de fevereiro de 2011.


Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2011, que Altera a Lei Municipal 1.052/2010, e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda:**

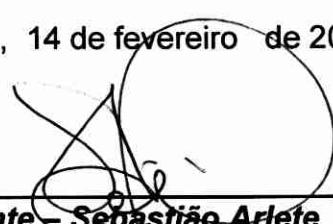
Emenda Modificativa:

Art. 2º Fica instituída a gratificação, a qual será proporcional a participação de cada conselheiro nas reuniões realizadas pelo mesmo, sendo no mínimo 01 sessões plenárias e 01 reuniões de Câmaras, no período de 01 (um) mês; nos seguintes valores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.


Presidente - Sebastião Arlete


Relator - Darcy Tomáz


Amarildo Ferreira - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2011, que Altera a Lei Municipal 1.052/2010, e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

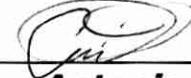
É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.



Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**